

## ANEXO VI

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Processo administrativo nº 01-023.739/22-13 – GPROT-BL/ 2022**

A **Empresa Municipal de Turismo S/A**, CNPJ nº 21.825.111/0001-98, com sede à Rua Espírito Santo, nº 527, Centro, CEP 30.180-001 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **BELOTUR** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada CREDENCIADA, ajustam e firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Chamamento Público 006/2022, Processo Administrativo nº 01-023.739/22-13, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com a Lei Federal nº 13.303/16 e os Decretos Municipais nº 10.710/01, 14.142/10, e posteriores alterações, observando o cumprimento dos seguintes critérios e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** Credenciamento junto à BELOTUR, das agências de turismo receptivo, regularmente constituídas, com sede ou com filial no município de Belo Horizonte e guias de turismo, registrados no âmbito regional, para participação no Programa Belo Horizonte Receptiva, visando diversificar e ampliar a oferta turística da cidade.
- 1.2.** Integram este instrumento, independente de sua transcrição, o edital de Chamamento Público nº 006/2022 e seus anexos.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

- 2.1.** Este instrumento não envolve repasse de recurso financeiro entre as partes – BELOTUR e CREDENCIADO.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFÍCIOS DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1.** Qualificações e capacitações com o intuito de aprimorar a operação turística, produtos comercializados e roteiros atendidos.
- 3.2.** Divulgação de seus contatos e produtos turísticos no Portal Belo Horizonte e em materiais promocionais elaborados pela BELOTUR.
- 3.3.** Participar junto à BELOTUR de workshops, palestras, oficinas, seminários, mentorias individuais e coletivas, encontros de negócios.
- 3.4.** Receber um portfólio de Experiências Turísticas elaborado pela BELOTUR.

- 3.5. Ter acesso a material técnico digital atualizado, comunicação periódica via newsletter, específica, referente à comercialização da cidade.
- 3.6. Articulação junto aos responsáveis pelos atrativos turísticos de Belo Horizonte (Belo Horizonte Receptiva), de forma a facilitar a operação.
- 3.7. Participação em feiras e ações promocionais, constantes do planejamento da BELOTUR, com o apoio da empresa de acordo com os critérios estabelecidos, como forma de ampliar a comercialização do destino.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR**

- 4.1. Observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Termo de Credenciamento e no edital de Chamamento Público 006/2022 e seus anexos.
- 4.2. Fornecer material técnico digital atualizado e manter comunicação via newsletter específica, referente à comercialização da cidade.
- 4.3. Realizar ações que fomentem a comercialização do destino por meio de: Workshop, Palestras, Oficinas, Seminários, Mentorias individuais e coletivas, realização de um desafio de roteiros (DEMODAY), Encontro de Negócios, operacionalização de Famtours.
- 4.4. Apoio na articulação junto aos responsáveis pelos atrativos turísticos de Belo Horizonte (Belo Horizonte Receptiva).
- 4.5. Criar oportunidades para que os CREDENCIADOS participem em Feiras e Ações Promocionais, de acordo com critérios estabelecidos conforme estratégias definidas pela BELOTUR para cada ação.
- 4.6. Inserção dos CREDENCIADOS nos materiais em apoio à comercialização, caso sejam produzidos e a critério da BELOTUR.
- 4.7. Ceder marca aos CREDENCIADOS para ações conjuntas, na promoção da cidade.
- 4.8. Permitir a disponibilização de material promocional dos parceiros credenciados nos Centros de Atendimento ao Turista, dentro dos critérios estabelecidos pela BELOTUR.
- 4.9. Dar destaque no Portal de Belo Horizonte, dentro da Política de Promoção da Cidade estabelecida pela BELOTUR;
- 4.10. Divulgar o Programa Belo Horizonte Receptiva e as empresas CREDENCIADAS.
- 4.11. Fornecer cartas de apoio, mediante análise da demanda, dentro do escopo de atuação do Programa, distintos aos editais de fomento, nas ações a serem empreendidas pelos CREDENCIADOS.

4.12. Emitir certificado com prazo de validade de 1 (um) ano à empresa CREDENCIADA.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (NO CASO DE AGÊNCIA DE TURISMO)**

- 5.1. Observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Termo de Credenciamento e no edital de Chamamento Público 006/2022 e seus anexos.
- 5.2. Ter comprometimento e engajamento nas ações realizadas dentro do programa de qualificação ofertado pela BELOTUR - participar de no mínimo 70% dos encontros e ações realizados pela Diretoria de Marketing e Promoção Turística de BELOTUR.
- 5.3. Possuir materiais de divulgação dos produtos ofertados em site, redes sociais, material gráficos impressos ou outros canais de comercialização e divulgação dos produtos.
- 5.4. Ter os dados atualizados junto à BELOTUR: endereço, contatos telefônicos, e-mails para contato, entre outros que julgar necessário.
- 5.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços ofertados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.6. Comunicar à BELOTUR, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional dos serviços ofertados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e à BELOTUR a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 5.8. Ter disponibilidade, resguardado o interesse de cada um, para participar das feiras e ações promocionais das quais a BELOTUR vier a participar ou promover;
- 5.8.1.A BELOTUR se reservará ao direito de avaliar a oportunidade dentro das estratégias estabelecidas pela empresa, assim como estabelecer os critérios para as participações.
- 5.9. Operar no mínimo 03 (três) roteiros da cidade e apresentar comprovação de sua comercialização.
- 5.10. Responder possíveis pesquisas ou levantamentos solicitados pela equipe técnica da Gerência de Promoção Turística durante o período de vigência do credenciamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (NO CASO DE GUIA DE TURISMO)**

- 6.1. Observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Termo de Credenciamento e no edital de Chamamento Público 006/2022 e seus anexos.

- 6.2. Ter comprometimento e engajamento nas ações realizadas dentro do programa de qualificação ofertado pela BELOTUR - participar de no mínimo 70% dos encontros e ações realizadas pela Diretoria de Marketing e Promoção Turística de Belotur.
- 6.3. Possuir redes sociais ou outros canais de comercialização e divulgação dos produtos.
- 6.4. Ter os dados atualizados junto à BELOTUR: endereço, contatos telefônicos, e-mails para contato, entre outros que julgar necessário.
- 6.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços ofertados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 6.6. Comunicar à BELOTUR, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional dos serviços ofertados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e à BELOTUR a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 6.8. Ter disponibilidade, resguardado o interesse de cada um, para participar das feiras e ações promocionais das quais a BELOTUR vier a participar ou promover;
  - 6.8.1. A BELOTUR se reservará ao direito de avaliar a oportunidade dentro das estratégias estabelecidas pela empresa, assim como estabelecer os critérios para as participações.
- 6.9. Responder possíveis pesquisas ou levantamentos solicitados pela equipe técnica da Gerência de Promoção Turística durante o período de vigência do credenciamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1. Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.
- 7.2. Depois de formalizado o Termo de Credenciamento, a BELOTUR emitirá um certificado com validade de 1 (um) ano.
  - 7.2.1. O certificado será enviado por meio digital e sua cópia física deverá ser retirada na Diretoria de Marketing e Promoção da BELOTUR, na sede da empresa.
- 7.3. A renovação do credenciamento está condicionada ao cumprimento das exigências fixadas neste edital e seus anexos.
- 7.4. Para requerer a renovação do credenciamento na modalidade agência de turismo receptivo, a credenciada deverá enviar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da sua habilitação, o formulário de renovação do Programa Belo Horizonte Surpreendente preenchido

(ANEXO III), juntamente com os documentos atualizados dispostos nos item 7 para uma nova análise. Os envelopes deverão ser entregues na sede da BELOTUR, na Rua dos Carijós, 166 – térreo Centro - BH/MG - Gerência de Licitações, Contratos e Convênios.

**7.5.** Para requerer a renovação do credenciamento na modalidade guia de turismo, a credenciada deverá enviar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da sua habilitação, o formulário de renovação do Programa Belo Horizonte Surpreendente preenchido (ANEXO IV), juntamente com os documentos atualizados dispostos nos item 7 para uma nova análise. Os envelopes deverão ser entregues na sede da BELOTUR, na Rua dos Carijós, 166 – térreo Centro - BH/MG - Gerência de Licitações, Contratos e Convênios.

**7.5.1.**A confirmação da renovação do credenciamento será comunicado via e-mail ao credenciado.

**7.6.** Depois de confirmada a renovação do CREDENCIAMENTO, a BELOTUR emitirá um certificado com validade de 1 (um) ano.

**7.6.1.**O certificado será enviado por meio digital e sua cópia física deverá ser retirada na Diretoria de Marketing e Promoção da BELOTUR, em sua sede.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

**8.1.** O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por iniciativa unilateral de qualquer parte, devidamente justificado.

**8.2.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da BELOTUR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Empresa CREDENCIADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A CREDENCIADA terá seu credenciamento descontinuado e responderá administrativamente, em caso de uso indevido da marca e do nome da BELOTUR em suas ações, sem que haja prévia e expressa autorização da empresa.

## **10. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação durante a vigência deste instrumento.

**10.2.** Este Termo de Credenciamento não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela Empresa Credenciada.

**10.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXXX.

**Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR**

**EMPRESA CREDENCIADA**